

PROCEDIMENTO:

Ajuste Direto AD N.º 12/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO – DESPOLUIÇÃO DO RIO FRESNO - MIRANDA DO DOURO

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2021

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos na **Aquisição de Serviços para a Elaboração do Projeto – Despoluição do Rio Fresno de Miranda do Douro.**

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo para a elaboração e entrega do projeto é de **5 dias**, no âmbito da prestação do serviço, do modo seguinte:

1. Projeto de Execução, a executar no prazo máximo de 5 dias seguidos, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

O valor base do procedimento é de **19.900,00 €** (dezanove mil e novecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deve ser executada em conformidade com o caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Miranda do Douro, relativos a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente a entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem com prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o

adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula(s) anterior(s), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução do serviço.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamento que abaixo de expressa:

1. Prestação Única – 100% após a apresentação do projeto

2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Miranda do Douro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito a indemnização que caiba a entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve a perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de

recepção, dirigida a entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16ª

Tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário por conta do Adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artigos 24.º e seguintes e em especial no artigo 28.º, no que respeita a segurança, a privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3. O adjudicatário fica obrigado a:

- a) Fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
- b) A assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas as obrigações legais de confidencialidade adequadas;
- c) A prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados;

- d) A apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;
- e) A disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
- f) Na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno de encargos, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
- g) Sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno de encargos, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artigos 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento a satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificara o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5- Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 17ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder á retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da Comarca de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Termos de referência

1. Âmbito e natureza dos trabalhos

1. O presente projeto constitui um valioso instrumento orientador dos referidos trabalhos, na medida em que permite contribuir com informação relevante quer para a concretização das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, previstas na Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua última redação dada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho) – que visam essencialmente a prossecução dos objetivos da Diretiva Quadro da Água (DQA), no que se refere à obtenção do bom estado das respetivas massas de água superficiais – quer para a manutenção dos seus resultados a longo prazo, enquanto incentiva a replicação das intervenções, a adequar para outros locais do território, e contribuem para a implementação da Estratégia de Biodiversidade da União Europeia para 2030.

Como objetivo específico destaca-se:

- a) Desenvolver o Projeto Base de “Despoluição do Rio Fresno – Miranda do Douro”, com os principais problemas, dos valores ambientais a preservar e soluções de estabilização das margens.

2. Pretende-se a apresentação de uma proposta de intervenção para a reabilitação e valorização dos ecossistemas ribeirinhos do rio Fresno e principais afluentes na área territorial do concelho de Miranda do Douro, num total de 25 km, atravessando zonas agrícola/florestal e aglomerados urbanos. Dos principais problemas identificados, destaca-se: a obstrução do leito e margens por vegetação lenhosa e silvados, a presença de vegetação exótica e invasora, diversos tipos de poluição, existência de rombos de erosão nas margens e sedimentação. Em concreto, este projeto de especialidade integra um conjunto de medidas – corte e remoção de material vegetal para garantir o escoamento na linha de água, reposição da galeria ripícola para minimizar a erosão e o arrastamento de solos – intervenções de carácter essencialmente operacional, que, no seu conjunto, potenciam a conectividade longitudinal, transversal e vertical do corredor ecológico, baseando-se em critérios de salvaguarda, promoção e valorização da biodiversidade com recurso a soluções técnicas de engenharia natural e plantações de vegetação autóctone, estabelecendo um continuum naturale.

2. Elementos a fornecer pela Câmara Municipal

- a) Para a elaboração do projeto a Câmara Municipal deverá disponibilizar, todos os documentos necessários para a boa execução dos trabalhos pretendidos nomeadamente:
- b) a) Planos de ordenamento do Território (PDM - condicionantes, PDR) e levantamentos realizados da situação existente/município;
- c) b) Base cartográfica em formato editável para implantação do trabalho a desenvolver;
- d) c) Estudos, projetos ou trabalhos deste âmbito realizados na área de intervenção;
- e) d) Projetos previstos no âmbito dos recursos hídricos;
- f) e) Atividades de participação pública e Educação ambiental previstas/município;
- g) f) Objetivos estratégicos;

3. Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal proporcionará apoio a equipa técnica, para elaboração do projeto, nos moldes que vierem a ser estipulados no contrato, designadamente:

- h) Fornecer à equipa técnica toda a informação e documentação disponíveis que o município decida ser necessária e adequada para o desenvolvimento da execução da prestação de serviços;
- i) Promover as diligências que lhe sejam solicitadas pela equipa técnica, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas;
- j) Apoiar, se solicitado nesse sentido, a intervenção da equipa técnica junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à execução da prestação de serviços, e, se necessário, credenciá-la para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades;
- k) Transmitir à equipa técnica todas as informações com relevância para o processo de planeamento que venham ao seu conhecimento;
- l) Solicitar pareceres técnicos a equipa, no caso da aprovação de obras que possam afetar o desenvolvimento e execução da revisão do Plano, bem como informar esta quando tais pareceres não venham a ser seguidos;
- m) Acompanhar e validar todas as fases da execução da prestação de serviços.

4. Obrigações da Equipa Técnica

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2. A equipa de Projeto deverá ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação da entidade adjudicante, em função do desenvolvimento dos trabalhos do Projeto:

- Coordenador de Projeto Formação em Engenharia do Ambiente (mínimo 5 anos de experiência);
- Técnico Formação em Engenharia Civil (mínimo 5 anos de experiência);
- Técnico Formação em Engenharia do Ambiente (mínimo 5 anos de experiência);
- Técnico Formação em Engenharia Florestal (mínimo 5 anos de experiência);
- Técnico Formação em Arquitetura Paisagística (mínimo 5 anos de experiência)

A equipa técnica, para além dos elementos e diligências previstas na lei, no caderno de encargos e o estipulado em cláusulas contratuais, obriga-se ao seguinte:

- a) Reconhecer localmente o território municipal e proceder ao levantamento de dados necessários à execução da prestação de serviços, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente;
- b) Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização;
- c) Executar nas condições de preço contratadas a elaboração do Projeto –Despoluição do Rio Fresno – Miranda do Douro, assumindo plena responsabilidade pelos trabalhos apresentados;
- d) Participar nas reuniões promovidas pela Câmara Municipal ou pela Comissão Consultiva;

O coordenador será em simultâneo o interlocutor da equipa com a Câmara Municipal de Miranda do Douro.

5. Metodologia

1.O Projeto a desenvolver integra-se na estratégia de reabilitação de um curso de água ou parte de bacia hidrográfica é necessário iniciar o ciclo de melhoria contínua:

a) estratégico, que compreende uma etapa de diagnóstico e caracterização, priorização de problemas, valores ambientais e determinação de mais-valias, seguida de definição de objetivos e soluções. Neste contexto, devem ser envolvidos parceiros, legislação e condicionantes legais, realizar-se uma avaliação de custo/benefícios das opções, desenvolver-se um cronograma no tempo e no espaço e com dotações financeiras, realizar-se um plano de formação, plano de atuação em caso de emergência, seguindo os princípios de reabilitação num processo Participação Pública.

O envolvimento dos técnicos municipais e proprietários é fundamental, nomeadamente para a cedência/permissão de utilização do espaço para os novos objetivos.

6. Forma de apresentação da Prestação de Serviços

1. Deverá ser entregue à Câmara Municipal, em suporte informático e em papel, o seguinte:

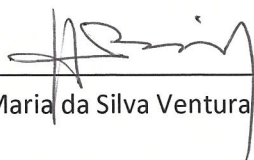
- Projeto de Execução; (Termos de responsabilidade do(s) Autor(es), Memórias Descritivas e Justificativas, Cálculos, Originais de peças escritas e desenhadas, cópias, etc.)
- O Projeto de Execução deverá ser organizado e apresentado de acordo com as normas técnicas o L.N.E.C. e deverá cumprir com o preceituado na legislação de Obras Públicas, nomeadamente

o Decreto-Lei nº405/93 de 10 de dezembro e respetivas alterações introduzidas pelos Decreto-Lei nº 208/94 de 6 de agosto, Decreto-Lei nº 101/95 de 19 de maio, lei n.º 94197 de 23 de agosto e portaria n.º 428/098 de 10 de maio.

- Mapas de quantidades e orçamento com a elaboração do mapa de medições e orçamento por artigos em ficheiro xls.
- Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;
- Trabalhos auxiliares incluídos no preço global.

Miranda do Douro, 04 de novembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra)